

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 6.594, DE 2006

Dispõe sobre a proibição de afixação de propagandas ou publicidades em postes de iluminação pública, de telefones públicos, praças, pontos de ônibus e passarelas de pedestres.

Autor: Deputado CARLOS NADER

Relator: Deputado JOÃO BATISTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.594, de 2006, de autoria do ilustre Deputado Carlos Nader, proíbe a afixação de propagandas ou publicidades em postes de iluminação pública, em telefones públicos, praças, pontos de ônibus e passarelas de pedestres. Essa proibição valeria para todo o território nacional e para todo tipo de publicidade impressa, havendo uma única exceção, no caso de propaganda de eventos culturais realizados pelo governo.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e Constituição e Justiça e Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposta.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A poluição visual tem sido um problema grave nas cidades brasileiras – principalmente nos grandes e médios centros urbanos. Cartazes, faixas, *outdoors* e outros tipos de publicidade externa têm sido os principais causadores dessa poluição, cujos efeitos são intensos não apenas sobre a aparência das cidades, mas até mesmo sobre a saúde da população.

Estudos recentes demonstram, por exemplo, que a poluição visual é um dentre os diversos fatores que causam estresse nas populações urbanas.

Há, sem dúvida, a necessidade de limitações à disseminação desse tipo de publicidade. Hoje, há uma quase anarquia na maior parte dos municípios brasileiros e, nas palavras do autor do projeto em sua justificação, “o abuso da propaganda, colada em locais públicos, é um dos últimos resquícios de uma era onde todos queriam levar vantagem em tudo (...) onde o individualismo se coloca acima do social”.

Contudo, há de se analisar, inicialmente, a competência sobre esse tipo de legislação. Não resta dúvida que compete à União legislar sobre a propaganda comercial, como se pode depreender do inciso XXIX do Art. 22 da Constituição Federal. Quando abordamos a questão do ponto de vista do interesse urbanístico ou mesmo do interesse ambiental, parece patente que também há competência da União para tanto, embora essa seja claramente concorrente com a do município.

Portanto, no caso específico da publicidade externa, entendemos que a responsabilidade, por envolver ao mesmo tempo interesses locais e nacionais, é concorrente entre os municípios e a União. Assim, a legislação emanada na esfera Federal deve ser eminentemente principiológica, centrando-se apenas em aspectos gerais sobre o assunto, deixando os detalhes a cargo da legislação municipal.

Mas o Projeto de Lei nº 6.594, de 2006, apesar de movido por uma preocupação justa, praticamente inviabiliza a existência dessa legislação concorrente, na medida em que proíbe por completo a utilização de diversos tipos de publicidade externa. Caso aprovada, a proposição que aqui relatamos inviabilizaria a implementação de uma legislação concorrente, pois extinguiria qualquer possibilidade do município emanar regras sobre o assunto, devido à proibição do seu objeto. Mais que isso – há hoje diversas leis municipais sobre esse tema, que inclusive permitem parcerias entre o município e a iniciativa privada para a instalação de mobiliário urbano em troca de espaços publicitários regulamentados de modo a minimizar ao máximo o impacto ambiental e estético da publicidade externa. Se aprovada, a proposição passaria a proibir esse tipo de publicidade, inviabilizando por consequência tal tipo de parceria.

Assim, tendo em vista os argumentos apresentados,
nossa voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 6.594, de 2006.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado JOÃO BATISTA
Relator